

LÍNGUA E (DES)COLONIALIDADE NO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO KICHWA NA CONSTITUIÇÃO EQUATORIANA DE 2008

JAQUELINE SCUSSEL¹

UNESC, BRASIL

<https://orcid.org/0009-0007-9625-1902>

DANIEL RIBEIRO PREVE²

UNESC, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0002-6231-8466>

JORGE EREMITES DE OLIVEIRA³

UFPeL, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0001-9148-1054>

FERNANDO FABIAN GUERRERO MARURI⁴

UFPeL, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0002-7956-5041>

JULIANO BITENCOURT CAMPOS⁵

UNESC, BRASIL

<https://orcid.org/0000-0002-0300-1303>

RESUMO: *No presente artigo, os autores analisam as relações entre língua e (des) colonialidade no processo de reconhecimento do idioma kichwa na Constituição Equatoriana de 2008. O reconhecimento de uma língua indígena na Lei Maior representa um processo de ruptura com certa lógica de dominação, representada pela imposição da língua castelhana a toda a população do país, incluindo os povos originários ali estabelecidos. Para este propósito, são analisados o papel da língua para o estabelecimento das estruturas de dominação e subalternização dos povos indígenas à lógica do Estado nacional. Também são examinados os antecedentes históricos e as demandas pela descolonialidade linguística nas propostas defendidas por movimentos indígenas e camponeses na Constituinte Equatoriana (2007-2008). Por fim, consta analisada a forma como permaneceu reconhecida a língua kichwa na Constituição Equatoriana e como ocorreu incorporação (ou não) da proposta apresentada pela CONAIE (Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador) à Assembleia Constituinte. O trabalho apresentado demonstra que a versão aprovada pela Assembleia Constituinte do Equador reconhece o kichwa como idioma da interculturalidade e conserva a superioridade hierárquica do castelhano.*

¹ Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UNESC. Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global (PUC/RS). Pesquisadora do Núcleo de pesquisa em Direitos Humanos e Cidadania (NUPEC - UNESC). E-mail: jaque.scussel77@gmail.com

² Docente do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da UNESC. E-mail: drp@unesc.net

³ Docente da UFPeL e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq.

⁴ Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Memória Social e Patrimônio Cultural da UFPeL, docente na Academia de Guerra Aérea em Quito e bolsista da CAPES. E-mail: guerreromaruri@hotmail.com

⁵ Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UNESC. Investigador do Instituto Terra e Memória do Centro de Geociências de Coimbra (ITM/CGEO) e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq. E-mail: jbi@unesc.net

SCUSSEL, Jaqueline; PREVE, Daniel Ribeiro; OLIVEIRA, Jorge Eremites de; MARURI, Fernando Fabian Guerrero; CAMPOS, Juliano Bitencourt. Língua e (des)colonialidade no processo de reconhecimento do kichwa na constituição equatoriana de 2008. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 200-233, jan./abr. 2025.

PALAVRAS-CHAVE: *Colonialismo, Descolonialidade, História do Equador, Língua Kichwa, Novo Constitucionalismo Latino-americano.*

RESUMEN: *En el presente artículo, los autores analizan las relaciones entre lengua y (des) colonialidad en el proceso de reconocimiento del idioma kichwa en la Constitución Ecuatoriana de 2008. El reconocimiento de una lengua indígena en la Ley Suprema representa un proceso de ruptura con cierta lógica de dominación, representada por la imposición del idioma castellano a toda la población del país, incluyendo a los pueblos originarios establecidos allí. Con este propósito, se analiza el papel de la lengua en el establecimiento de las estructuras de dominación y subalternización de los pueblos indígenas a la lógica del Estado nacional. También se examinan los antecedentes históricos y las demandas por la descolonialidad lingüística en las propuestas defendidas por movimientos indígenas y campesinos en la Constituyente Ecuatoriana (2007-2008). Por último, se analiza la forma en que se reconoció el idioma kichwa en la Constitución Ecuatoriana y cómo se llevó a cabo la incorporación (o no) de la propuesta presentada por la CONAIE (Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador) a la Asamblea Constituyente. El trabajo presentado demuestra que la versión aprobada por la Asamblea Constituyente de Ecuador reconoce el kichwa como lengua de la interculturalidad y conserva la superioridad jerárquica del castellano.*

PALABRAS CLAVE: *Colonialismo, Descolonialidad, Historia de Ecuador, Lengua Kichwa, Nuevo Constitucionalismo Latinoamericano.*

Introdução

Os estudos pós-coloniais, marcados por pensamentos, movimentos e ações descolonizantes e anticolonialistas, têm ganhado significativa expressão em muitos países do Sul Global desde, sobretudo, a segunda metade do século XX. A situação é verificada contemporaneamente em diversos países da América Latina, como atesta um número crescente de publicações, verificado, por exemplo, nas referências bibliográficas dos ensaios que compõem o livro organizado por Lander (2005a), dentre outras obras citadas ao longo deste trabalho. Conforme explicado por Eremites de Oliveira (2017, 2023) e Eremites de Oliveira e Diallo (2023), tais estudos costumam entender o colonialismo de duas maneiras indissociáveis e complementares entre si, as quais não estão restritas ao período colonial, haja vista que chegam até o tempo presente com a configuração dos atuais Estados-nações em vários continentes.

A primeira maneira diz respeito à compreensão do colonialismo como um dinâmico sistema estruturante de relações sociais assimétricas de poder, exploração e dominação, cujas origens estão ligadas ao encontro colonial, inaugurado em 1492 com o início oficial da invasão europeia das Américas, a invenção da chamada modernidade e seus desdobramentos históricos: racismo estrutural, escravidão, assimetrias de raça e gênero, evolucionismo, capitalismo, constituição dos Estados-nações, imperialismo, globalização (neo) liberalismo etc. Neste contexto, o sistema colonialista, inventado e conduzido por europeus e descendentes euroamericanos ou *criollos*, está baseado na exploração e na construção da inumanidade ou subumanidade de milhões de pessoas, a saber: as populações indígenas ou originárias e, ainda, as populações trazidas de África para o continente na condição de escravizadas e seus descendentes negros. Também está presente nas Américas por meio da imposição de línguas europeias e sistemas jurídicos alienígenas, projetos de assimilação e homogeneização étnica e sociocultural, legalização da propriedade privada da terra esbulhada e saqueada, e a destruição dos recursos ambientais presentes em vastas extensões de territórios ancestrais, dentre outras ações negativas.

Com o surgimento gradual dos Estados-nações nas Américas, a partir da década de 1770, o antigo colonialismo passa a se configurar sob forma de colonialismo interno, isto é, como um colonialismo particular a cada país, cujas capitalidades econômicas, políticas e socioculturais são conectadas ao (neo) colonialismo global e ao sistema-mundo. A continuidade histórica do colonialismo reside na reprodução, outrora feita por europeus e depois por seus descendentes, da subalternização de populações indígenas e negras, motivada pela mesma lógica colonial de opressão existente desde fins do século XV.

O colonialismo interno está assim (re) definido por Pablo González Casanova a partir de uma releitura sobre o tema:

A definição do colonialismo interno está originalmente ligada a fenômenos de conquista, em que as populações de nativos não são exterminadas e formam parte, primeiro do Estado

colonizador e depois do Estado que adquire uma independência formal, ou que inicia um processo de libertação, de transição para o socialismo [*como no caso de ex-colônias em África, que experimentaram o socialismo real após processos revolucionários de independência durante a Guerra Fria*], ou de recolonização e regresso ao capitalismo neoliberal. Os povos, minorias ou nações colonizadas pelo Estado-nação sofrem condições semelhantes às que os caracterizam no colonialismo e no neocolonialismo em nível internacional: 1) habitam em um território sem governo próprio; 2) encontram-se em situação de desigualdade frente às elites das etnias dominantes e das classes que as integram; 3) sua administração e responsabilidade jurídico-política concernem às etnias dominantes, às burguesias e oligarquias do governo central ou aos aliados e subordinados do mesmo; 4) seus habitantes não participam dos mais altos cargos políticos e militares do governo central, salvo em condição de "assimilados"; 5) os direitos de seus habitantes, sua situação econômica, política social e cultural são regulados e impostos pelo governo central; 6) em geral os colonizados no interior de um Estado-nação pertencem a uma "raça" distinta da que domina o governo nacional e que é considerada "inferior", ou ao cabo convertida em um símbolo "libertador" que forma parte da demagogia estatal; 7) a maioria dos colonizados pertence a uma cultura distinta e não fala a língua "nacional" (GONZÁLEZ CASANOVA, 2007, p.432).

A segunda maneira, comumente apontada como a colonialidade do saber e do poder, percebe o colonialismo como problema fundante e inerente à conformação das ciências humanas e sociais e outras epistemologias constituídas no Ocidente, especialmente a partir dos séculos XVIII e XIX: Antropologia Social, Arqueologia, História, Psicologia, Sociologia etc. Estes e outros campos do conhecimento, alguns dos quais mais antigos, como o Direito e a Filosofia, foram institucionalizados a partir de perspectivas eurocêntricas voltadas à compreensão do mundo, da humanidade e da vida em sociedade. Os campos do Direito e da História, apenas para citar dois exemplos, são terrenos férteis para verificar a situação.

A respeito das relações entre modernidade e leis estatais, Antonio Guimarães Brito apresenta a seguinte análise:

Afirma-se que a Modernidade [*inaugurada em 1492*] lançou um estatuto jurídico [*lei estatal*] fundamentado no binômio civilização-barbárie, no qual os que se encontravam na civilização [*brancos europeus*] foram incluídos na construção histórica dos direitos fundamentais, e os grupos pertencentes à barbárie [*indígenas ou originários das Américas e pessoas negras trazidas de África na condição de*

escravizadas e seus descendentes], destituídos de qualquer direito. O civilizado [*alienígenas e descendentes*] é reconhecido como sujeito de direito, e o bárbaro, como objeto; coisa; como não humano [*inumano ou subumano*]. O Outro barbarizado tornou-se o não ser, o não sujeito. Entendeu-se que tanto a barbárie como a civilização – paradigma fundante da Modernidade – foram construídos e alimentados por práticas discursivas (BRITO, 2013, p. 173).

Sobre a história, entendida como transcurso, trajetórias ou narrativas sobre fatos, eventos e processos registrados no tempo e espaço, e não necessariamente como o campo de atuação dos historiadores, Frantz Fanon é bastante incisivo em seu entendimento acerca do assunto:

O colono [*alienígena europeu e descendentes fora da Europa*] faz a história e sabe que a faz. E porque se refere constantemente à história de sua metrópole [*localizada em países europeus*], indica de modo claro que ele é aqui o prolongamento dessa metrópole. A história que escreve não é portanto a história da região por ele saqueada, mas a história de sua nação no território explorado, violado e esfaimado. A imobilidade a que está condenado o colonizado [*pessoas e coletividades indígenas e negras para o caso do Brasil e de outros países americanos*] só pode ter fim se o colonizado se dispuser a por termo à história da colonização, à história da pilhagem, para criar a história da nação, a história da descolonização (FANON, 1968, p.38).

Uma compreensão geral sobre o projeto da modernidade e suas consequências pode apreendida das palavras de Linda Tuhiwai Smith:

O projeto da modernidade [*iniciado em 1492*] sinalizou o fim do feudalismo e da autoridade absolutista, legitimada pela lei divina e anunciou o início do Estado moderno. A formação do novo Estado [*Estado moderno ou Estado-nação criado a partir dos séculos XVIII e XIX*] teve que atender às exigências [*colonialistas e imperialistas*] de uma economia em expansão baseada em grandes melhorias na produção [*economia capitalista e ideia de progresso material e lucro sem fim*]. A Revolução Industrial alterou e criou novas demandas para os indivíduos e o sistema político. O Estado moderno foi arrancado do antigo regime monárquico absolutista por meio da articulação entre a política liberal e as teorias econômicas. Como sistema de ideias, o liberalismo [*atualmente sob forma de neoliberalismo*] focou-se no indivíduo [*individualismo*], que tem a capacidade de raciocinar, numa sociedade que promova a autonomia individual e o interesse próprio, e num estado que tem uma regra racional, a lei [*sistema jurídico estatal*], que regula a esfera pública da vida, mas que permite aos indivíduos

conquistar seus próprios interesses econômicos. Uma vez aceito que os seres humanos *[excluindo-se pessoas indígenas e negras tidas como inumanas ou subumanas nas Américas]* têm a capacidade de raciocinar e dirigir este potencial para a educação *[educação escolar]*, para uma sistemática forma de organização do conhecimento, logo tornou-se possível discutir essas ideias de uma forma racional e “científica” *[colonialidade do saber e do poder]* (SMITH, 2018, p.43).

No contexto indicado de maneira sucinta, que remete à ideia de constituição gradual de um sistema-mundo, criado a partir do avanço do capitalismo mundial, estudos a respeito das relações entre línguas indígenas e colonialidade do saber e do poder, presentes nos sistemas jurídicos estatais, ganham vulto na atualidade. A questão pode ser verificada no Equador e em outros países americanos, principalmente no que se refere à modernidade e, conseqüentemente, ao imperialismo, ao colonialismo interno e ao neoliberalismo.

Em consonância com esta linha de argumentação, no presente artigo consta uma análise crítica a respeito do reconhecimento do idioma *kichwa* na Constituição Equatoriana de 2008, assim grafado no país. Trata-se da variante nacional da língua *qichwa* geral, também grafada dessa maneira (com “q” e não com “k”) e ainda como “quechua” ou “quíchua” em castelhano, falada presentemente em outros países andinos: Argentina Bolívia, Chile, Colômbia e Peru (ALMEIDA e HAIDAR, 1979; KOWII MALDONADO, 2013)⁶.

A respeito do assunto, uma questão tem sido apresentada no Brasil e em outros países latino-americanos: o reconhecimento dessa língua indígena na Carta Maior do Equador representa um processo descolonial e de ruptura com a lógica colonialista de dominação? Uma resposta devidamente complexificada ao questionamento faz parte do objetivo maior do presente artigo. Para este propósito, primeiramente busca-se investigar, a partir da crítica descolonial, o papel da língua oficial para o estabelecimento das estruturas de dominação e subalternização dos indígenas ao marco político, econômico, sociocultural e epistemológico da modernidade ocidental. Depois disso, são examinados os antecedentes históricos e as demandas por descolonialidade linguística nas propostas dos movimentos indígena e campestre, dentre outros, especialmente verificadas durante o processo da constituinte equatoriana, ocorrido nos anos de 2007 e 2008. Por fim, busca-se analisar a forma como permaneceu reconhecida a língua *kichwa* na Carta Constitucional do Equador de 2008 e, ademais, como foi recepcionada a proposta política apresentada pela CONAIE (Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador) à Assembleia Constituinte do país.

⁶ Em atenção à tradição etnológica recorrente no Brasil, expressa desde a convenção realizada durante a 1ª Reunião Brasileira de Antropologia, ocorrida na cidade do Rio de Janeiro, em 1953, no presente ensaio os nomes de povos, nações, etnias e nacionalidades indígenas são grafados como substantivos próprios, em observação às autodenominações ou etnônimos, porém sem variação em termos de gênero e número. Quando usados como adjetivos, as grafias seguem feitas como o são as designações das línguas maternas originárias, ou seja, como substantivos comuns e igualmente sem variação no caso de plural.

Os termos “povos originários” ou “povos indígenas”, recorrentes em língua portuguesa falada no Brasil, são aqui empregados de forma análoga ao sentido de “naciones” ou “pueblos” indígenas ou originários em língua castelhana falada no Equador e em outras partes da América Latina. Um povo indígena pode estar distribuído espacialmente em uma ou várias comunidades, cada qual estabelecida em seus territórios ou terras tradicionalmente ocupadas. O conceito equatoriano de nacionalidades, por sua vez, não está restrito ou vinculado à ideia de Estado-nação. Diz respeito ao coletivo ou conjunto de povos com características étnicas, linguísticas e socioculturais em comum, assim articulado politicamente e percebido a partir de suas próprias experiências históricas.

Seguem a pergunta e a resposta sobre o conceito de nacionalidade indígena no Equador:

¿Qué es una nacionalidad indígena?

Es un conjunto de pueblos milenarios anteriores y constitutivos del Estado ecuatoriano, que tienen una identidad histórica, idioma, y cultura comunes, que viven en un territorio determinado mediante sus instituciones y formas tradicionales de organización social económica, jurídica, política y ejercicio de autoridad (FLACSO e CARE, 2015, p.31).

Diferentemente do que ocorre na Arqueologia Brasileira, a definição apresentada de nacionalidade indígena não distingue as trajetórias dos povos originários em pré-história e história, como se a história humana pudesse ser dividida a partir da ausência ou presença das supostas luzes civilizatórias do letramento nos moldes europeus. Por isso, no Equador e em outras partes das Américas, esses longuíssimos e complexos transcursores fazem parte da (etno) história geral das populações indígenas, embora cada nacionalidade, povo e comunidade possuam seus particulares processos históricos e socioculturais.

Em entrevista publicada no Brasil, Paulette Steeves assim respondeu a uma pergunta sobre o assunto: “[...] o termo pré-história não deveria nunca ser usado. Há história humana em todas as épocas e lugares. Os conceitos ocidentais de pré-história criam uma visão distorcida e desumanizadora das pessoas que viviam nesse período” (PÉREZ-BALAREZO et al., 2023, p. 268)⁷. Mesmo assim, certos arqueólogos esperam uma espécie de convenção internacional acerca da questão, chancelada pela branquitude esclarecida do hemisfério Norte, para superar a dicotomia evolucionista inventada na Europa do século XIX. A postura denota subalternidade científica, ausência de apreço em relação às reflexões críticas de pesquisadores indígenas sobre o termo pré-história e o colonialismo intelectual que ainda predominam nesse campo do conhecimento.

⁷ No Brasil, os movimentos etnicossociais dos povos originários não se articulam em nacionalidades indígenas, mas o assunto poderia ser pensado politicamente em termos de dimensões históricas, linguísticas, socioculturais e territoriais ou ecológicas, como, por exemplo: nacionalidades Chané ou Txané, Guaraní ou Tupi ou Tupi-Guarani, Jê do Cerrado, Jê Meridional, Nambikwara, Pataxó, Xinguana, Yanomami etc.

Por ora, importa dizer que a relevância do presente estudo reside, em específico, na análise de propostas apresentadas pelo movimento indígena equatoriano à Assembleia Constituinte. O estudo está focado em proposições que culminam com o processo de reconhecimento da língua kichwa na Carta Constitucional do país, apontada como uma das mais avançadas do mundo no que se refere aos direitos dos povos originários. Um estudo desta natureza fornece importantes aportes para se pensar, a partir do Brasil, as possibilidades e os desafios da descolonialidade no Sul Global. Soma-se a outras tantas reflexões críticas que buscam uma ruptura epistemológica com certos cânones ocidentais, cujo debate está presente nas reflexões de Escobar (2003), Ballestrin (2013) e outros autores.

A língua oficial e o direito estatal como instrumentos de dominação

Em 1492, quando os europeus ocidentais iniciaram o processo de invasão, usurpação e exploração das Américas, teve início a chamada modernidade e a maior guerra genocida sem fim de toda a história. Trata-se da conflagração de infindáveis conflitos promovidos contra dezenas de milhões de pessoas, distribuídas entre milhares de povos originários, cada qual com suas especificidades históricas, linguísticas, ecológicas e socioculturais, como aponta Quijano (2005). Um exemplo da situação é o que representa o antes, o durante e o depois da Grande Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870) para os povos indígenas do Pantanal e regiões adjacentes, como demonstrado por vários autores que participam da obra organizada por Esselin e Eremites de Oliveira (2024).

Para parte do movimento indígena latino-americano, o nome *Abya Yala* é a designação usada para se referir ao continente americano na língua kuna. A expressão possui o sentido de Terra Viva, Terra Madura ou Terra Que Floresce, isto é, o território continental percebido como o suporte físico da existência humana, da vida em sociedade e como um ser vivo, e, portanto, sujeito de direitos.

A invasão das Américas não significa conquista, no sentido de triunfo, consagração e perpetuação da empresa colonialista, haja vista que os povos indígenas não se percebem como conquistados ou derrotados pelos europeus e euroamericanos, pelo contrário. Percebem-se como nações resistentes e resilientes. De todo modo, a invasão europeia está umbilicalmente associada à morte de milhões de pessoas, seja por meio de guerras, seja pela ação de agentes patogênicos de além-mar e outras formas de violência, e à imposição de situações históricas até então desconhecidas e que persistem por longo tempo.

Por conseguinte, o encontro colonial e a modernidade estão associados a mudanças impostas nas estruturas sociais e políticas dos povos originários, apagamento de memórias, negação de saberes ancestrais, promoção de etnocídios, processos de assimilação etc. Estão historicamente vinculados à inauguração de um sistema-mundo em que a Europa se afirma como epicentro de poder e passa, portanto, a constituir as Américas como sua primeira periferia. Foi a partir deste continente que a modernidade e a

colonialidade se tornaram eixos constitutivos de um padrão de poder de pretensão global, inicialmente baseado na subalternização dos povos originários (DUSSEL, 1993; QUIJANO, 2010; GROSGOUEL, 2010; COSTA e GROSGOUEL, 2016).

Para o entendimento a respeito do papel das línguas europeias ou alienígenas oficiais como instrumentos de dominação, estabelecidos a partir do encontro colonial, faz-se necessário refletir sobre o colonialismo, a colonialidade e seus reflexos epistemológicos e linguísticos. Cabe destacar aqui que o colonialismo e a colonialidade do saber e do poder são lados de uma mesma moeda. O colonialismo do período colonial pressupunha o controle político-administrativo de vastas extensões territoriais por parte de uma metrópole. Desde fins do século XVIII, com a independência de ex-colônias europeias nas Américas, muitas elites *criollas* ou euroamericanas ascenderam ao poder central. Tão logo isso aconteceu, trataram de impor às populações locais, de maioria indígena e/ou negra, formas de Estados-nações e legislações estatais nos moldes europeus. Uma exceção deve ser apontada, qual seja, a Revolução Haitiana (1791-1804), majoritariamente protagonizada por pessoas negras contra o domínio colonial francês em São Domingos, cuja história costuma ser omitida ou desprezada pela historiografia tradicional. Significa dizer que o colonialismo e a colonialidade estão unidos umbilicalmente, sobreviveram ao fim dos regimes coloniais e se perpetuam nos processos jurídico-políticos latino-americanos, quase sempre constituídos em desconsideração aos sistemas jurídicos dos povos originários (QUIJANO, 2010; MIGNOLO, 2017).

A colonialidade está tão arraigada nas sociedades nacionais contemporâneas que ela perpassa, pois, por todas as esferas da vida humana na América Latina. Manifesta-se, por exemplo, em instituições políticas, práticas cotidianas, memórias sociais, linguagens, subjetividades, religiões monoteístas e diversas formas do saber e do poder, inclusive na produção do conhecimento científico. A colonialidade não se perpetua exclusivamente por meios coercitivos e violentos, pois estabelece e naturaliza o imaginário eurocêntrico como única cosmovisão possível no mundo. Castro-Gómez (2005a) e Cruz (2017) pontuam que essa lógica tem resultado, desde fins do século XV e meados do XVI, no apagamento dos sistemas socioculturais de muitos povos originários do continente americano. Por isso, a essência ou a base ideológica do colonialismo e da colonialidade reside no racismo estrutural, pois estrutura não apenas um sistema de relações sociais assimétricas, mas também formas de pensamento naturalizadas na vida em sociedade.

Para além de um longo período histórico, a modernidade consiste em um autorrelato civilizatório da branquitude, na qual os povos europeus costumam descrever a si mesmos como os mais desenvolvidos, evoluídos e avançados em termos de civilização. Mais que isso, autodeclaram-se como portadores da missão ou obrigação moral de desenvolver os povos colonizados, comumente retratados como primitivos, bárbaros, selvagens e atrasados. Na perspectiva temporal evolucionista, unilinear e unidirecional, que separa os ditos civilizados dos rotulados de bárbaros ou selvagens, isto

é, o moderno do tradicional e o racional e científico do irracional e mítico, os europeus passaram a posicionar a si mesmos no estágio evolutivo mais avançado da humanidade. Por isso, costumam relegar os demais povos a um suposto estado de natureza ao situá-los em um passado longínquo e imemorial, como se fossem uma espécie de fósseis vivos do que consideram a pré-história, ou seja, o período obscuro e distante do letramento trazido pelas supostas luzes dos invasores europeus, como tratado anteriormente e discutido por Dussel (2005), Quijano (2005), Eremites de Oliveira (2023), Eremites de Oliveira e Diallo (2003) e outros autores.

O autorrelato (in) civilizatório e evolucionista da branquitude é uma espécie de autorrepresentação do próprio colono alienígena, no qual muitos europeus e euroamericanos fazem das populações indígenas e negras uma espécie de espelho para verem o que realmente seriam. A partir daí, caracterizam o Outro tal qual subliminarmente descrevem a si mesmos.

Uma crítica contundente a essa postura colonialista é apresentada por Ailton Krenak:

A ideia de que os brancos europeus poderiam sair colonizando o resto do mundo estava sustentada na premissa de que havia uma humanidade esclarecida que precisava ir ao encontro da humanidade obscurecida, trazendo-a para essa luz incrível. Esse chamado para o seio da civilização sempre foi justificado pela noção de que existe um jeito de estar aqui na Terra, uma certa verdade, ou uma concepção de verdade, que guiou muitas das escolhas feitas em diferentes períodos da história (KRENAK, 2019, p.3).

O discurso cimentado em uma narrativa temporal evolucionista tornou-se, assim, a forma predominante para justificar a organização de saberes, línguas, estruturas de pensamento, instituições etc., seja nas Américas, seja em outras partes do mundo. Para Lander (2005b), a missão de civilização, modernização, desenvolvimento e globalização serviram e ainda servem para combater o suposto atraso e superar a ideia de barbárie nativa imposta ao Outro.

A colonialidade perpetua-se, ainda, por meio de várias formas de violência epistêmica. Serve como um conjunto de ideologias para justificar processos de subalternização e exploração, sobremaneira à medida que busca (re)criar e moldar perfis de subjetividade à imagem do ideal civilizatório europeu. Isso é feito com base na institucionalização de formas assimétricas ou hierárquicas de classe social, raça e gênero, verificadas em diversos sistemas jurídicos euroamericanos. Em um contexto assim, as identidades nacionais apagam diferenças linguísticas e, ao mesmo tempo, promovem formas de subordinação dos povos indígenas a uma ordem contrária a seus interesses e modos de ser e estar no mundo. Como assinala Walsh (2005), isso evidencia a construção de uma política epistêmica voltada a enfrentar e diminuir os conhecimentos dos povos originários, classificando-os como formas de saber não modernas e estritamente locais e inferiores, portanto, à dita universalidade do conhecimento ocidental.

A modernidade produzida a partir do encontro colonial investiu em processos de produção e transformação material, simbólica e disciplinar. Os europeus e euroamericanos assim o fazem como parte do projeto de afastar os povos originários de suas práticas tradicionais, para conduzi-los a uma outra civilização por meio da assimilação e perda da identidade étnica. Nas palavras de Santiago Castro-Gómez:

Para serem civilizados, para formarem parte da modernidade, [...] os indivíduos não só deviam comportar-se corretamente e saber ler e escrever, mas também adequar sua linguagem a uma série de normas. A submissão à ordem e à norma leva o indivíduo a substituir o fluxo heterogêneo e espontâneo do vital pela adoção de um continuum arbitrariamente constituído pela letra (CASTRO-GÓMEZ, 2005c, p.82).

Dentre as tantas estratégias adotadas pelo colono, ganha centralidade no presente trabalho o papel crucial da imposição de línguas europeias aos povos indígenas das Américas. Suas consequências permanecem mesmo após os processos de independência política e administrativa das ex-colônias, que foram transformadas em países e, conseqüentemente, em Estados modernos ou Estados-nações controlados por elites *criollas*. Neste cenário, a língua oficial serve como poderoso instrumento de dominação e, por isso, ganha especial destaque nos escritos de Fanon (2008). Em várias de suas obras, o autor denuncia a estreita relação entre as línguas alienígenas e as estruturas coloniais de poder. Ele descreve de maneira brilhante as formas como as pessoas negras das Antilhas Francesas, submetidas ao regime colonial, sentiam-se tentadas à europeização conferida pelo domínio da língua oficial da metrópole.

Dentro da lógica colonial, todavia, ser uma pessoa branca não se resume unicamente à cor da pele, mas, como pontua Castro-Gómez (2005b, p.60), refere-se a um “[...] un imaginario cultural tejido por creencias religiosas, tipos de vestimenta, certificados de nobleza, modos de comportamiento y (esto es muy importante) *formas de producir y transmitir conocimientos*”. Até pouco tempo, explica Quijano (1998), dentre os colonizados pouquíssimos conseguiam ter acesso à escrita, que se dava exclusivamente por meio do domínio do idioma dos colonizadores. Mignolo (2020) afirma que o letramento formal funcionava como aparato à manutenção dos arranjos de poder e de conservação das estruturas de produção do saber. Spivak (2003), por sua vez, esclarece que se por um lado a capacidade de fala é condição de reconhecimento social e legitimidade, o silenciamento imposto pela dominação colonial resulta em subalternidade, haja vista que excluiu qualquer possibilidade de autorrepresentação e impossibilita o acesso às instâncias institucionais de participação.

Foi isso o que passou a acontecer nas Américas a partir do encontro colonial, com a imposição de idiomas estrangeiros a milhões de indígenas. Ocorre que as línguas nativas são imprescindíveis à transmissão oral de complexos saberes ancestrais às novas gerações dos povos originários e a

outras populações estabelecidas no continente. Por esta razão, a proibição e o silenciamento desses idiomas acarretaram a supressão, ao menos em parte, de universos simbólicos, memórias, cosmologias, religiões, tradições orais, saberes etc. Exemplo disso são os conhecimentos a respeito dos usos de milhares plantas da América do Sul, haja vista que o nome utilizado por designar uma espécie florística, ou mesmo para qualificar toponímias regionais, pode relevar suas funções e propriedade simbólicas e práticas em termos ecológicos, alimentícios e medicinais.

Um rio chamado Taquari, assim grafado em português, ou Takuary, escrito desta maneira em guarani, apenas para ilustrar pontualmente a discussão, possui o sentido de Rio das Taquaras ou Rio dos Taquarais (*takuara* = taquara; *y* ou “i” gutural = água ou rio). No contexto da marcante biodiversidade originalmente presente nos biomas sul-americanos, essa gramínea nativa serve, dentre outras coisas, para conter a ação de águas pluviais e fluviais sobre determinados solos, de modo a protegê-los contra o assoreamento em momentos de enchente ou inundação. Além disso, Takuary também denota a existência de áreas manejadas por gerações de indígenas de língua guarani em territórios ancestrais. O conhecimento desses saberes é vital à própria sobrevivência das populações humanas, quaisquer que sejam suas origens étnico-raciais, especialmente em temporalidades marcadas por crises climáticas no assim chamado Antropoceno.

Tão prejudicial à conservação e à valorização das línguas indígenas, assim como para sua descriminalização, foi e tem sido o processo assimilacionista através da educação escolar formal, que por muito tempo seguiu condição *sine qua non* de acesso à cidadania. Dentro da lógica colonialista, o acesso à língua europeia oficial era, e em parte ainda o é, indispensável para atingir a civilização nos moldes europeus, ao passo que as línguas originárias representariam a permanência no suposto estado de barbárie (MALDONADO BRAVO, 2015).

Em face do panorama apresentado, o pensamento descolonial contemporâneo converge com a longa história de resistência dos povos originários contra o colonialismo e a violência epistêmica ou colonialidade do poder e do saber. Como assevera Mignolo (2017, p.6), tal forma de pensar pode ser compreendida como um “[...] inexorável esforço analítico para entender, com o intuito de superar, a lógica da colonialidade por trás da retórica da modernidade”.

A partir das reflexões apresentadas acerca do uso da língua oficial na manutenção das estruturas de poder, na sequência consta um brevíssimo histórico das lutas e insurgências indígenas no Equador, assunto relevante para a compreensão dos antecedentes do processo constituinte ocorrido no país nos anos de 2007 e 2008.

Insurgência indígena e descolonialidade linguística

Entre fins do século XV e a primeira metade do XVI, diversos povos originários tomaram ciência de que os europeus vindos do outro lado do

Atlântico não passavam de pessoas violentas, ambiciosas e ávidas por riquezas. Eles não chegaram a Abya Ayla para somar com a diversidade de civilizações há muito existentes no mundo andino e em outras partes do continente, cujo modo de vida costuma ser orientado pela filosofia do Bem Viver ou Viver Bem, chamado em kichwa de *Sumak Kawsay*⁸. Ao contrário, vieram para promover todo tipo de violência contra os indígenas: assassinatos, escravidão e outras formas de exploração da mão de obra humana; destruição de legados arquitetônicos, paisagísticos e ecológicos; estupros, roubos, pilhagens e sequestros de mulheres e crianças; demonização das religiões originárias e imposição de paradigmas religiosos de alhures etc.

Ao contrário do que apregoa certa historiografia tradicional, por vezes avessa às críticas descolonizantes, inclusive a de viés estruturalista e seus defensores, os invasores europeus não foram recepcionados pelos povos originários como seres sobrenaturais ou divindades. A suposta ausência de racionalidade entre muitos indígenas, como sugerida por Coll (1986) e Sahlins (1990), foi devidamente criticada e desconstruída em termos metodológicos, epistemológicos e historiográficos por Obeyesekere (1997). Este último autor, aliás, sequer tem seu conhecido livro, escrito originalmente em inglês, traduzido para o castelhano ou para o português, ou ainda para alguma língua indígena, algo que por si só diz muito sobre as idiosincrasias presentes na academia e no mundo editorial das humanidades na América Latina e na Península Ibérica.

Ainda no século XVI, diversos povos indígenas passaram a lançar mão de várias estratégias de resistência e oposição aos invasores de além-mar. As ações vão desde enfrentamentos armados, passam pela construção de alianças interétnicas e a busca de lugares seguros para viver, por vezes distantes do litoral, até formas de se fazerem dominados para sobreviverem física e culturalmente. Mesmo depois do período colonial, principalmente a partir da primeira metade do século XIX, os focos de resistência indígena prosseguiram em face da continuidade, ainda que sob outras roupagens, do colonialismo, agora com a configuração de colonialismo interno. Soma-se a isso as políticas oficiais de branqueamento racial, implementadas dos oitocentos em diante, com o estímulo e o apoio à migração de contingentes europeus para os territórios nacionais dos então jovens Estados-nações ou países latino-americanos, como é o caso da Argentina, Uruguai e Brasil, apenas para citar três casos.

⁸ O Bem Viver diz respeito a uma filosofia de vida presente entre diversos povos indígenas, como verificado no mundo andino, cuja organização social e política originária está pautada em princípios éticos voltados à valorização da solidariedade superlativa, promoção da paz, desenvolvimento de uma economia de abundância de alimentos, mantida de forma sustentável em relação ao meio ambiente, e ausência de gritantes assimetrias entre as pessoas que são membros das comunidades ou *ayllus*. Trata-se de um ideal de vida em sociedade, isto é, um projeto civilizacional historicamente ressignificado e que atua como uma força política mobilizadora em certos países sul-americanos, como verificado na Bolívia e no Equador. Contemporaneamente, é apresentado como alternativa ao (neo)colonialismo, à modernidade, à colonialidade e ao individualismo que marcam o capitalismo, o neoliberalismo e a globalização hegemônica no sistema-mundo. Maiores informações sobre o assunto constam em Acosta (2016 [2011]) e Fuscaldo e Urquidí (2015), dentre tantas outras publicações.

Feitas essas considerações, importa agora analisar o caso específico do Equador. Trata-se de um país que conquistou sua independência política e administrativa na data de 13 de maio de 1830, e possui uma extensão territorial de 256.370 km². Também detém a maior densidade populacional por quilômetro quadrado do subcontinente da América do Sul, além de uma expressiva demografia no que se refere à população originária visibilizada no território nacional: cerca de 1,3 milhão ou quase 8% da população total, que corresponde a aproximadamente 17 milhões de habitantes, a maioria autodeclarada cristã, e mais de 50 pessoas por km², segundo estimativas do INEC (Instituto Nacional de Estadística y Censos) para o ano de 2024 (VILLACÍS e CARRILLO, 2012; ECUADOR, 2024)⁹.

Según el Instituto Nacional de Estadísticas y Censos (INEC, febrero 2024), la población actual de Ecuador es de 16.938.986 habitantes. En el país habitan 14 nacionalidades indígenas, que suman 1.301.887 personas y están aglutinados en un conjunto de organizaciones locales, regionales y nacional y representan el 7,7 % de la población total. Las nacionalidades y pueblos indígenas se encuentran habitando la sierra el 68,20 %, seguido de la Amazonia (24,06 %), y la costa con solo un 7,56 %. **Para la autoidentificación en el censo realizado en el año 2022 se consideraron las siguientes nacionalidades indígenas: Tsáchila, Chachi, Epera, Awa, Kichwas, Shuar, Achuar, Shiwiar, Cofán, Siona, Secoya, Zápara, Andoa y Waorani. La nacionalidad Kichwa es la de mayor porcentaje (85,87 %) e incluye a cerca de 800.000 personas a nivel nacional.** A pesar de los bajos porcentajes que presentan la mayoría de las nacionalidades, en el marco de un Estado Plurinacional, todas tienen la misma importancia.

En las provincias de la sierra Tungurahua, Pichincha, y en las provincias de la amazonia Napo y Morona Santiago, también habitan indígenas en zonas rurales en un porcentaje importante, en un rango de entre 50.000 y 80.000 habitantes. **Hasta el presente y luego de más de 15 años de vigencia de la Constitución y de más de dos décadas de ratificado el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) en el país, aún no existen políticas públicas específicas y claras que prevengan y neutralicen el riesgo de desaparición de estos pueblos ancestrales.**

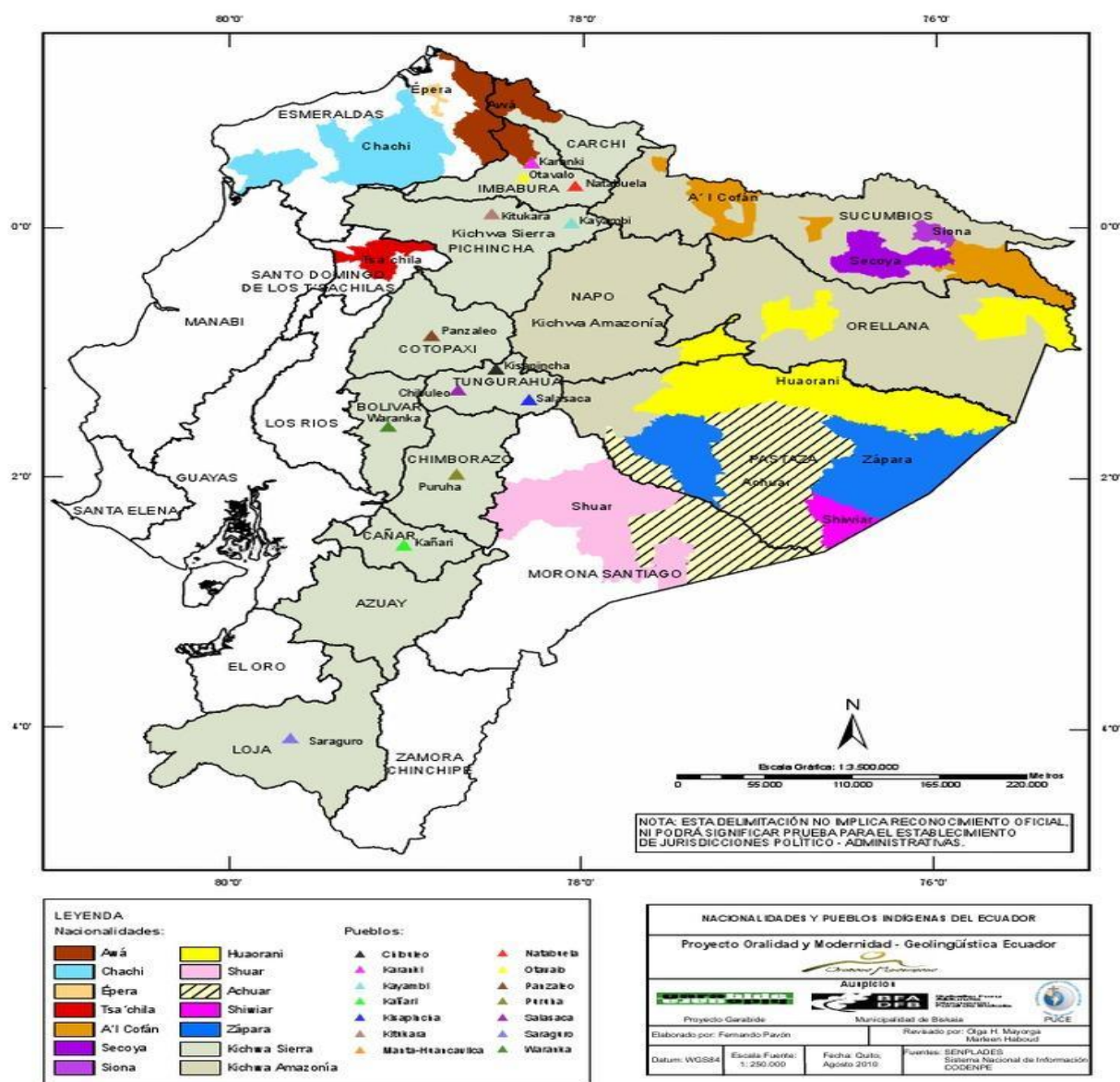
El año 2023 fue altamente inestable para la economía y el sistema político del país, agravando las condiciones de vida de la mayoría de la población

⁹ A informação apresentada não desconsidera os processos de invisibilidade étnica presentes em vários países latino-americanos, a exemplo do Brasil, cuja população indígena aumenta exponencialmente a cada censo e coloca em xeque a ideia de extinção, imposta a muitas nações indígenas, como explicado por Eremites de Oliveira (2023) para o caso do povo Guató no Pantanal.

ecuatoriana en general, y la vulneración de derechos económicos y sociales de los pueblos y nacionalidades indígenas en particular. La intensificación de las políticas neoliberales junto con un intenso repliegue del Estado en su función reguladora y de garante de derechos repercutieron en el colapso del sistema político, que incluyó el cierre de la Asamblea Nacional, el cese del mandato del Gobierno de Guillermo Lasso y la realización de elecciones presidenciales anticipadas. Un entorno que facilitó aún más la expansión de los grupos de delincuencia organizada en todo el país y con ello la violencia en cárceles y calles incrementando el índice de asesinatos hasta alcanzar cifras récord. **Una de las varias líneas de acción de estos grupos delincuenciales fue la minería ilegal, que afectó a varios territorios indígenas** (IWGIA, 2024) [destaque nossos].

Dados censitários do INEC, relativos ao ano de 2022 e baseados no critério de autoidentificação, informam sobre a existência de 14 nacionalidades, distribuídas nas três regiões do país, quais sejam, Amazônia, Costa e Serra: Shuar, Achuar, Shiwiar, Cofán, Siona, Secoya, Zápara, Andoa y Waorani (Amazônia); Awá, Chachi, Epera e Tsáchila (Costa); Kichwa (Serra). As nacionalidades correspondem a 18 povos e 14 línguas maternas. Desses idiomas, oito estariam em situação de obsolescência ou risco iminente de extinção, segundo noticiado pelo órgão no dia 6 de dezembro de 2022 (INEC, 2022).

O mapa apresentado na sequência localiza várias nacionalidades e povos indígenas do Equador.

Figura 1. Mapa da localização de nacionalidades e povos indígenas do Equador

Fonte: Haboud (p. 40, 2019)

No contexto da história do Equador, o surgimento de organizações indígenas resulta do acúmulo das lutas empreendidas pelos povos originários e apoiadores, especialmente a partir dos anos 1930. Dentre as organizações está a FEI (Federación Ecuatoriana de Indios), criada em 1944 com apoio do Partido Comunista, considerada a primeira entidade de projeção nacional e internacional a atuar em prol das reivindicações de diferentes nações ou povos originários (CUEVA, 1993; BECKER, 2007; MALDONADO BRAVO, 2015). A criação e o fortalecimento das entidades têm contado com o apoio de intelectuais, partidos políticos progressistas e setores eclesiásticos vinculados à teologia da libertação, dentre outras instituições e pessoas. O protagonismo maior, todavia, segue nas mãos do próprio movimento indígena.

Uma das demandas presentes nas reivindicações do movimento reside no direito ao reconhecimento das línguas originárias. Por isso, graças à mobilização por descolonialidade linguística, na Assembleia Constituinte de 1944-1945, foi reconhecido o kichwa e demais idiomas indígenas como parte da cultura nacional. Por conta da decisão, ficou oficialmente autorizado o seu uso em estabelecimentos de ensino de maioria indígena.

Anos depois, em junho de 1972, foi constituída a organização política ECUARUNARI (Ecuador Runakunapak Rikcharimuy ou Confederación de Pueblos de la Nacionalidad Kichwa del Ecuador), de modo a reunir os povos originários da região serrana, onde se encontra a maioria da população de matriz linguística e sociocultural kichwa, a nacionalidade mais populosa do país (CUEVA, 1993). Consoante com dados do censo oficial de 2010, Maldonado Bravo (2015, p. 202-203) informa que à época a nação Kichwa era “[...] constituída por 18 povos indígenas, que englobam a grande parte dos indígenas equatorianos, com aproximadamente 71,7% dos indivíduos que se autodeclararam indígenas”.

Posteriormente, em 1980, o movimento avançou para a formação de uma organização de abrangência nacional, o CONACNIE (Consejo Nacional de Coordinación de Nacionalidades Indígenas), que lançou as bases para o surgimento, em 1986, da CONAIE (Confederación de las Nacionalidades Indígenas del Ecuador), a maior organização política indígena da história do país. A última entidade engloba todas as organizações regionais e locais e assume expressivo protagonismo político, principalmente, ao delinear o principal projeto político alternativo para o país.

Coube ainda aos movimentos étnicos-sociais e sociais do Equador uma outra tarefa:

[...] la tarea más ardua y decisiva, cual es de luchar contra cinco siglos de colonialismo extremo e “interno”, y contra por lo menos un siglo de imperialismo, los cuales han modelado no sólo las estructuras más profundas y sus expresiones jurídico-estatales, sino también la mentalidad de una “sociedad civil” recalcitrantemente racista y discriminadora, que gracias al aporte indígena comienza a pensar seriamente en la posibilidad de transformarse en una entidad verdaderamente soberana, democrática y pluralista (CUEVA, 1993, p. 43).

No caso em tela, trata-se de uma exigência central, elaborada no seio das organizações indígenas e camponesas, especialmente da CONAIE, relativa ao reconhecimento do Equador como um Estado plurinacional. De acordo com Cueva (1993, p.38), a proposta era a de que o país deixasse de se considerar “una sola comunidad nacional y se reconozca como lo que en realidad es: un Estado plurinacional, pluricultural, pluriétnico, plurilingüístico”. O referido autor explica que da plurinacionalidade derivam as reivindicações de descolonialidade linguística e por um modelo de educação bilíngue libertador, ou seja, que não mais possa ser instrumentalizado pelo Estado para promover políticas assimilacionistas.

Para tanto, as organizações indígenas manifestam o desejo de coordenar diretamente os processos de transformação da educação, pautados na interculturalidade, com mudanças nas grades curriculares e conteúdos, de modo a promover e reconhecer os modos de ser e estar no mundo dos povos indígenas.

Com o tempo, o Estado Equatoriano concebeu uma única nacionalidade afirmada num conceito jurídico que, teoricamente, eliminaria as diferenças e direitos específicos dos indígenas, visto que os povos ligados por línguas próprias não seriam considerados (IBARRA ILLANEZ, 1992).

Sobre o assunto, importa registrar uma observação feita pela CONAIE em 1988:

Esta propuesta política de Estado Plurinacional no busca constituir “estados a parte”, como lo ha insinuado el temor difundido por algunos sectores de la sociedad. Por el contrario, se trata de reflejar la realidad del país y del continente, en base al respeto de las diferencias nacionales culturales y la instauración de la igualdad social, política y económica (CONAIE, 1988, p. 10-11).

Apesar dos esforços em “educar, civilizar e integrar” por meio da imposição do idioma castelhano e dos valores ocidentais, no Equador os povos indígenas têm resistido ao longo dos séculos, inclusive de modo conservar e valorizar várias línguas ancestrais (CONAIE, 1994, p. 43). Em junho de 1990, quando era celebrado os 500 Anos de Resistência, Luis Macas, líder indígena e membro fundador da CONAIE, afirma o seguinte:

Si se trata de fijar los antecedentes o causas que provocaron el levantamiento indígena de junio de 1990, enfáticamente debemos afirmar que existen razones históricas que se expresaron en los 16 puntos del “Mandato por la Vida”, planteado por la CONAIE.

En realidad, las causas habría que buscarlas en la acumulación de explotación y opresión que hemos sido objeto los indios por cerca de 500 años, puesto que, hasta estos días, los indios seguimos siendo los más pobres y humillados de la sociedad. De esta manera un antecedente fundamental constituye para nosotros los 500 años de resistencia al colonialismo y neocolonialismo.

Por otro lado, creemos que constituyó una causa fundamental la existencia de ejes movilizados como la defensa y recuperación de la tierra y territorialidad y una evidente unidad movida por una fuerte revitalización de la identidad étnica del pueblo indio.

A esta situación contribuyeron los límites ideológicos del sistema político que nos rige, así como del gobierno actual, que ha demostrado su incapacidad para acoger y dar tratamiento adecuado a nuestra demanda.

Si hacemos una ligera revisión sobre el contexto sociopolítico en que se desenvuelven nuestros pueblos, vemos que, a 500 años de la invasión europea y 150 años de régimen republicano, se siguen desconociendo los derechos de los pueblos indios; la conquista no ha concluido, sigue hasta nuestros días. **Las nuevas formas de sometimiento, explotación y opresión se han ido reproduciendo sistemáticamente, creando condiciones de vida injustas para nuestro pueblo, el saqueo de nuestros recursos naturales, la destrucción de nuestras culturas, el desequilibrio ecológico, el flagelo de la deuda externa que atenta contra la vida misma; es decir la dominación y sojuzgamiento imperialista contra los pueblos de Latinoamérica no han parado** (MACAS, 1992, p. 18-19) [destaques nossos].

Mais adiante, assim afirma de maneira cristalina o líder indígena:

En este sentido, el levantamiento no tuvo un carácter netamente coyuntural por aproximarse 1992. Nuestra lucha ha sido permanente durante 500 anos. Nuestras acciones no son solo contestatarias a las celebraciones empujadas por el imperialismo y determinados gobiernos, por la celebración del llamado "descubrimiento de América". Nuestras acciones tienen un carácter de fondo, y se proyectan más allá de 1992. **Buscamos consolidar un proyecto social alternativo que responda a nuestra historia e intereses de todo el pueblo ecuatoriano: queremos ejercer el derecho legítimo a la autodeterminación que, creemos, es un puntal fundamental para el logro de nuestra liberación.** La consolidación de este objetivo no será tarea exclusiva de los pueblos indios, será un compromiso social que debemos asumirlo todos los sectores sociales convencidos de la necesidad de construir una nueva sociedad pluralista, democrática, donde se garantice la justicia y la paz (MACAS, 1992, p. 20-21).

Dessa maneira, para a Assembleia Constituinte de 1998, a CONAIE apresentou uma proposta de redação que equipara o castelhano ao kichwa, conforme consta no Título I, Art. 1 da assertiva: "El castellano y el kichwa son los idiomas oficiales de relación intercultural. Los demás idiomas de las nacionalidades son oficiales en las regiones y áreas de su uso y forman parte de la cultura nacional" (CONAIE, 1997, p. 10).

Com a promulgação da Carta Constitucional Equatoriana, ocorrida naquele ano, os povos indígenas obtiveram significativa ampliação dos direitos fundamentais e coletivos, mas não houve uma ruptura radical com a lógica de dominação colonial. Foi mantida, por exemplo, a hierarquia do castelhano sobre o kichwa e demais idiomas originários. Por isso, persistiu a insatisfação do movimento indígena com a reprodução da colonialidade e,

também, com o avanço do projeto econômico neoliberal, que se materializava por meio da implantação do TLC (Tratado de Livre Comércio) com os Estados Unidos. Sobre o assunto, Alicia Ibarra Illanez (1992) considerava que o problema poderia ser superado com a modificação das relações estruturais de toda a sociedade e do Estado para suprimir os sistemas etnocidas e o desaparecimento das línguas:

As características predominantes de exploração e opressão dos povos indígenas na colônia não mudaram com a independência e depois com a república. O desenvolvimento do capitalismo que tem ocorrido ao longo do período republicano até os dias de hoje tem significado a inserção gradual dos povos indígenas em relações mercantis de tipo capitalista, cujo efeito tem sido a subordinação econômica, a diferenciação social e a aculturação (IBARRA ILLANEZ, 1992, p. 83).

Diante do cenário apresentado, no ano de 2006, a CONAIE e a FENOCIN (Confederación Nacional de Organizaciones Campesinas, Indígenas y Negras) convocaram uma marcha até a cidade de Quito e, com isso, obtiveram a suspensão das negociações do tratado econômico. Diante das eleições daquele período, o recém criado AP (Movimiento Alianza País) lançou a candidatura de Rafael Correa com a proposta de promover uma transformação radical no sistema político do país, mediante nova Assembleia Constituinte. Após vencer as eleições em segundo turno, com 56,67% dos votos, ele assumiu a Presidência da República do Equador e convocou, em janeiro de 2007, uma nova Assembleia Constituinte, legitimada mediante consulta popular (MALDONADO BRAVO, 2015).

Para Cueva (1993) e Medici (2010), o processo constituinte equatoriano (2007-2008) resulta das lutas etnicossociais e sociais, protagonizadas por indígenas, campesinos, negros e outros, que denunciaram as relações colonialistas de dominação vigentes no país e traduziram o anseio popular por descolonização.

A partir desta breve síntese histórica das lutas engendradas pelos movimentos indígena e campesino, sobretudo, no item seguinte é analisada como se deu a incorporação (ou não) da proposta de reconhecimento do kichwa como língua oficial do Equador, apresentada pela CONAIE à Assembleia Constituinte do país.

(Des)caminhos da descolonialidade linguística

O processo constituinte equatoriano, ocorrido entre 2007 e 2008, também resulta da acumulação de experiências ligadas a lutas históricas em defesa de pautas contra-hegemônicas, protagonizadas pelos movimentos etnico-sociais e sociais. Até então, tal como verificado em outras partes da América Latina, o constitucionalismo no Equador servia para sustentar um Estado em que a soberania do povo era substituída pela primazia do aparato estatal, majoritariamente nas mãos das elites *criollas*.

Os movimentos que abalaram o século XX, muitos dos quais seguem a atuar no século XXI, tinham pretensões claramente descolonizadoras no país: buscaram incluir sujeitos subalternizados e marginalizados nos processos decisórios, especialmente os indígenas. Por isso, a Constituição Equatoriana de 2008, a mais democrática da história nacional, resulta do exercício democrático de ampla participação popular.

Para tanto, a Assembleia Constituinte, em grande parte sob a presidência de Alberto Acosta, então do AP (Movimiento Alianza PAIS), funcionou, no período de 30 de novembro de 2007 a 24 de julho de 2008, de portas abertas a diversos setores da sociedade nacional. Foi dessa maneira que recebeu cerca de 150 mil pessoas e mais de três mil propostas¹⁰. Isso se deu, principalmente, por conta da criação de diversos mecanismos para garantir o acesso à participação dos cidadãos, como gabinetes itinerantes e coletas de propostas diretamente dos setores étnicos-sociais e sociais (ACOSTA, 2008, 2011; WOLKMER e ALMEIDA, 2013; BRAGATO e CASTILHO, 2014; MALDONADO BRAVO, 2015). Nas palavras de Alberto Acosta:

Esta Constitución, la más ecuatoriana de la historia republicana, que ofrece una categoría propuesta de descentralización y autonomías, sobre bases de solidaridad y equidad, abre la puerta también a la integración regional, como paso fundamental para que los pueblos de Nuestra América puedan insertarse con dignidad e inteligencia en el contexto mundial. Y para hacerlo empieza declarando al Ecuador como un territorio de paz, en donde no podrían asentarse fuerzas militares extranjeras con fines bélicos, ni cede bases militares nacionales a soldados foráneos; una decisión que coincide con la resolución del gobierno del presidente Correa para cerrar el año de 2009 la base militar norteamericana en Manta.

[...]

Aceptemos que nosotros no somos los únicos portadores de esta propuesta de cambios transformadores e incluso revolucionarios.

Nosotros hemos consolidado, convertido en norma del Estado, todas las voces de esperanza, de cambios revolucionarios; las propuestas, las marchas de tantas mujeres y hombres, indígenas, afroecuatorianos, cholos, montubios, mestizos, jóvenes, estudiantes, trabajadores, campesinos, maestros, jubilados, emigrantes, ecologistas, amas de casa, empleados, profesionales, comunicadores sociales, artesanos, pescadores, artistas, investigadores, empresarios

¹⁰ O partido político Movimiento Alianza PAIS – Patria Altiva i Soberana, conhecido como Alianza País ou AP, foi fundado na data de 19 de fevereiro de 2006 por meio da coalizão de movimentos e organizações progressistas. No dia 4 de dezembro de 2021, mudou o nome para MOVER ou Movimiento Verde Ético Revolucionario y Democrático, porém com a manutenção do número 35, usado para concorrer às eleições no Equador.

pequeños medianos e incluso algunos grandes que han apostado por el país y su desarrollo. Contamos con una valiosa memoria acumulada en tantas jornadas de lucha popular. Sólo con el concurso de todos y de todas podremos contribuir a la construcción de una sociedad equitativa y libre, que es lo que nos ha orientado en la elaboración de esta nueva Constitución, entendida como un proyecto de vida en común (ACOSTA, 2008, p. 11-12) [destaques nossos].

Desde aquela época, a CONAIE exigia o reconhecimento e a valorização das diferentes culturas e línguas no Equador e a equiparação do kichwa ao castelhano, ou seja, o seu reconhecimento como idioma oficial. Segue a proposta apresentada pela entidade à Assembleia Constituinte:

Las lenguas que no se utilizan se pierden. Cuando una lengua se pierde desaparece una vision del mundo, una manera de entender el universo, se pierde la cosmovisión, se pierde un eje fundamental de una cultura. Las lenguas y las culturas de los pueblos y nacionalidades deben impulsarse, no perderse, es por eso que ese impulso necesita de la garantía del Estado, a través de la promoción cultural y de las lenguas (CONAIE, 2007, p. 42).

A CONAIE também buscava a valorização das outras línguas originárias em suas respectivas áreas, algo que deveria ser feito por meio de políticas interculturais incentivadas pelo Estado. Ocorre que a Assembleia Constituinte enfrentou diversos desafios e tensões. Por conseguinte, faz-se necessário identificar e problematizar neste estudo as principais rupturas e continuidades da Constituição Equatoriana de 2008 com a lógica da colonialidade, especialmente no campo linguístico.

Nas discussões prévias da Assembleia Constituinte houve a deliberação de que o kichwa e o castelhano seriam reconhecidos como idiomas oficiais do país, ambos no mesmo nível de importância. Contudo, o processo democrático de elaboração da Carta Política foi marcado por fortes tensões entre as forças progressistas e conservadoras, especialmente pelo fato das elites privilegiadas e dominantes tentarem bloquear o projeto da nova Lei Maior. Além disso, as nacionalidades indígenas estiveram sub-representadas no Congresso Nacional. Outro ponto problemático diz respeito ao fato de que até o último dia de atividades da Assembleia não havia sido aprovada, na cidade de Montecristi, a língua oficial do Estado. Em decorrência da forte campanha contrária, promovida com apoio de grande parte da mídia, com o objetivo de desqualificar o movimento indígena, a proposta da CONAIE foi rejeitada. Em seu lugar, foi aprovada uma versão que sequer mencionava o kichwa ou qualquer outra língua originária como de igual relevância em relação ao castelhano, o que representava um retrocesso em comparação à Constituição de 1998 (MALDONADO BRAVO, 2015).

Ao refletir sobre o porquê das forças reacionárias temerem tanto o reconhecimento constitucional do kichwa, Acosta conclui que à época todas

as justificativas de natureza econômica ou administrativa eram insubsistentes e contraditórias, maiormente em relação às profundas transformações que se buscava implementar no processo constituinte. Segundo explica, a elevação do kichwa à categoria de língua oficial significaria uma ruptura com certas estruturas coloniais. Permitiria, pois, uma importante reparação histórica em face do processo de subalternização linguística, que até então tinha funcionado como um mecanismo de anulação cultural. Em suas palavras, a Constituição que estava por nascer deveria considerar e valorizar o Outro:

[...] donde está el otro, aquel de habla diferente, sin ser extranjero y que es, y así lo demuestra, parte de Ecuador. Hagamos de nuestro país, a través de una política progresiva, una sociedad multilingüe. Integrémonos hacia adentro a través de un profundo proceso de rescate intercultural y proyectémonos al mundo con nuestras identidades (ACOSTA, 2008, p. 236).

Ao entender que deveria ser respeitada a vontade firmada nas discussões prévias com os congressistas, o referido autor avalia que tanto o kichwa quanto o castelhano teriam que ser considerados línguas oficiais. No entanto, a proposta original acabou suplantada por forças conservadoras.

Segue a versão original da proposição:

El castellano y el kichwa, como primeras lenguas de relación intercultural, son idiomas oficiales del país. Son de uso oficial los demás idiomas en las zonas donde habitan los otros pueblos y nacionalidades. Todas las lenguas del país son patrimonio cultural y como tales el Estado las respetará, conservará y estimulará (ACOSTA, 2008, p. 236).

Por conta disso e de outras coisas, ao manter-se coerente com suas ideias e ideais, Acosta renunciou à Presidência da Assembleia Constituinte como forma evitar ou conter maiores retrocessos à nova Lei Básica:

Como es conocido, mi posición – coherente que pienso y en lo que creo, y que se sustenta en la deliberación democrática – no recibió el soporte y apoyo que requería. **En consecuencia, renuncié a la Presidencia de la Asamblea Constituyente, a la cual fui elegido por casi unánime adhesión. Me opuse a esa suerte de embutimiento de textos, a forzar las intervenciones de los Asambleístas y a limitarlas:** La manera como hemos concluido con lo encomendado, lamentablemente me ha dado la razón. Pero eso, sin embargo, más allá de algunos errores lamentables en la redacción, no afecta el sentido histórico de la Constitución de Montecristi (ACOSTA, 2008, p.14) [destaques nossos].

Vale registrar que parte da bancada governista inviabilizou a aprovação da propositura, cuja posição causou grande insatisfação por parte do movimento indígena e da CONAIE. Diante de um cenário político marcado pela renúncia de Acosta e o tensionamento entre forças progressistas e conservadoras, no penúltimo dia de atividades da Assembleia, o constituinte Pedro de la Cruz, de nacionalidade Kichwa e então da AP e ex-dirigente da FENOCIN, apresentou novo pedido de reconsideração, aprovado com 88 votos dos 130 congressistas. Com isso, houve a substituição da versão anteriormente acordada pela oficialmente retificada e publicada:

Art. 2. El castellano es el idioma oficial del Ecuador; el castellano, el kichwa y el shuar son idiomas oficiales de relación intercultural. Los demás idiomas ancestrales son de uso oficial para los pueblos indígenas en las zonas donde habitan y en los términos que fija la ley. El Estado respetará y estimulará su conservación y uso (ECUADOR, 2008).

Conforme observa Maldonado Bravo (2015), a redação final conservou a superioridade hierárquica do castelhano sobre as línguas originárias e esvaziou a proposta original, transformadora e disruptiva, baseada nas reivindicações dos movimentos indígenas e camponeses. Ao fim e ao cabo, a nova Constituição Federal foi aprovada por meio de um referendo, realizado em 28 de novembro de 2008, com a participação de 63,93% do eleitorado.

Em entrevista concedida em 2014 ao referido autor, Pedro de la Cruz e outras lideranças da FENOCIN explicam que não se tratava de um entendimento pessoal sobre o assunto, mas da posição oficial da organização em defesa da unidade territorial do Equador:

Na opinião de uma das principais lideranças da FENOCIN e “*asambleísta constituyente*”, em Montecristi, o kichwa Pedro de la Cruz, eleito pela *Alianza PAIS*, a proposta da Plurinacionalidade não era clara, nem precisa, e dava margem a possíveis separatismos regionalistas. Segundo essa leitura, isso poderia permitir um fracionamento do Estado-Nação equatoriano e servir a interesses do imperialismo norte-americano, como vinha ocorrendo no caso boliviano (MALDONADO, 2019, p. 141).

Na ocasião, a CONAIE manifestou um sim crítico à aprovação da Carta Magna e, ademais, na data de 4 de Setembro de 2008, ratificou a disposição de continuar as lutas em defesa do reconhecimento das demandas do movimento indígena no marco do novo Estado Plurinacional. Dada à importância histórica do posicionamento, segue a transcrição do documento da entidade:

La CONAIE frente al Referéndum y la nueva Constitución

La Dirigencia de la CONAIE reunidos con los máximos dirigentes regionales de base en la ciudad de Quito,

manifestó, que desde la década del 90 han venido impulsando permanentemente la convocatoria a una asamblea nacional constituyente plurinacional participativa, para elaborar una nueva constitución que corrija los errores de la exclusión histórica a los derechos de los pueblos indígenas desde la creación misma del actual estado ecuatoriano, dar su verdadera identidad y característica como estado plurinacional y cambiar las estructuras coloniales y el modelo neoliberal que implantaron en los últimos 20 años los pequeños grupos de poder que han usufructuado la riqueza de este país y han sumido en la pobreza a la mayoría de los ecuatorianos. La constituyente del año 1998, dirigido por la mayoría de la partidocracia tradicional dejó de lado una serie de propuestas relacionados con reivindicaciones de los pueblos indígenas y propuestas de carácter nacional, por lo que esa constitución fue uno más de las 18 constituciones anteriores excluyentes y diseñado para continuar con los grandes atracos a nuestra nación.

En ese contexto, la CONAIE juntamente con sus confederaciones regionales presentó públicamente al Gobierno Nacional y a la Asamblea Constituyente a finales del 2007 un proyecto de constitución para el país para contribuir a un verdadero proceso de cambio y revolución de nuestra nación. Sin embargo, para las Nacionalidades y Pueblos Indígenas del Ecuador y otros sectores excluidos del país en el proceso constituyente no fue una tarea fácil lograr que nuestros derechos y propuestas sean entendidas e incluidas adecuadamente en la nueva constitución.

Una vez concluida el proceso constituyente señaló la CONAIE que inició un amplio proceso de análisis, diálogo, debate y consultas sobre los avances, límites y retrocesos del proyecto de la nueva constitución con las nacionalidades, pueblos, organizaciones regionales y provinciales a nivel del país, luego de este proceso democrático, la CONAIE hace pública a la nación su posición respecto al referéndum aprobatorio del proyecto de la Nueva Constitución.

1. Que el proyecto de la nueva constitución 2008 no recoge adecuadamente las propuestas planteadas por la CONAIE en torno a nuevos derechos de las nacionalidades y pueblos indígenas del Ecuador, por lo que no existe significativas innovaciones en relación a la constitución de 1998, por lo tanto, seguiremos luchando incansablemente hasta que haya un verdadero reconocimiento de nuestras demandas en el marco del nuevo estado plurinacional.

2. En relación a las propuestas nacionales de orden social, ambiental, económico, cultural, participación ciudadana, soberanía nacional, reconocimiento del estado plurinacional, el Sumak Kausai [*Sumak Kawsay*], entre otros, existe un

avance importante en comparación a las 19 constituciones anteriores y en relación al contexto internacional.

3. La CONAIE por su rol histórico y lucha permanente por el cambio real de este país, apoya con el SI crítico en el referéndum para aprobar el proyecto de la nueva constitución, de esa manera sepultar de una vez por todas la vieja estructura del estado, a la agonizante partidocracia y oligarquía del país, al colonialismo, neocolonialismo y al modelo neoliberal injusto e inhumano que tanto daño a provocado al país.

4. Mantener nuestra independencia con el gobierno nacional y su movimiento político y reafirmamos que el apoyo del movimiento indígena es exclusivamente al proyecto de la nueva constitución y que este apoyo no sea entendido como un respaldo al gobierno del Econ. Rafael Correa.

5. Rechazamos categóricamente la injerencia de la cúpula de la iglesia católica y evangélica del país, los partidos políticos tradicionales de derecha incluido el tristemente célebre expresidente Lucio Gutiérrez que se han dedicado a confundir y a mentir a la opinión pública nacional y particularmente a las nacionalidades y pueblos indígenas sobre sus erróneas e interesadas interpretaciones de la nueva constitución, para de esa manera proteger sus privilegios e intereses de la nefasta oligarquía nacional.

6. La CONAIE, rechaza las maniobras oscuras realizadas después de la aprobación en el segundo y definitivo debate del texto constitucional el día 24 de Julio del presente año, por el equipo designado para la corrección, ya que cambian importantes artículos y textos de la constitución.

7. La CONAIE con sus organizaciones de base se mantendrá vigilante y rechazará cualquier proyecto minero, petrolero y de extracción de recursos naturales que no sean debidamente consultadas por el régimen.

8. Finalmente, recordar al Presidente Rafael Correa que cualquier revolución y cambio en América Latina jamás se podrá realizar sin la participación de las nacionalidades y pueblos indígenas y sectores organizados del país, por lo que la CONAIE exhorta al presidente de la república, que dejando de lado la arrogancia, la prepotencia, la soberbia, el infantilismo y la novelería, armonizar las relaciones con el movimiento indígena y otros movimientos sociales organizados de este país, So pena de votar al traste de la basura esta oportunidad histórica de realizar un verdadero cambio y revolución junto con los pueblos y nacionalidades del Ecuador. CONSEJO DE GOBIERNO DE LA CONAIE (IELA, 2008).

Em síntese, o processo político da Constituinte Equatoriana foi marcado por forte disputa pela adoção do kichwa como língua oficial, assim percebida em termos simétricos em relação ao castelhano. Nele é possível

identificar tanto rupturas com a lógica colonial quanto tendências de (re)colonização no processo de admissão de línguas indígenas na Lei Maior, na qual o kichwa restou institucionalizado como idioma da interculturalidade. A situação mostra um processo de validação inconcluso, que deixa de fora outras línguas indígenas, mas que reconhece, ainda que tardiamente, após mais de cinco séculos, o kichwa e o shuar como idiomas oficiais da interculturalidade. A validação constitucional, porém, incentiva a descolonialidade dos povos originários por meio de sua língua. Também mostra a resistência presente nas lutas indígenas pelo reconhecimento de direitos no Equador.

Por outro lado, em que pese a Constituição Equatoriana de 2008 permitir a continuidade dos processos de colonialidade linguística, também foi responsável por rupturas importantes. As interrupções passam a modificar as relações entre o Estado nacional e as populações originárias, que atuaram de forma ativa no processo constituinte e tiveram êxito na introdução de institutos jurídicos fundados no direito consuetudinário e em cosmovisões indígenas (BERNARDES, 2017).

O princípio constitucional representa um degrau dentre outros que precisam ser alcançados. Para Kowii Maldonado (2013), assegurar os direitos linguísticos é um processo político contínuo. A consolidação e o fortalecimento do processo possibilita a proteção dos direitos referentes às línguas originárias, mediante a atualização política da estratégia andina conhecida como *mitmak* ou *mitmaq*. A abordagem implica em avançar de maneira contínua e gradual, assegurar progressos, legitimar conquistas e retomar a sua expansão, de modo a delinear caminhos à territorialização e popularização da língua kichwa no contexto nacional.

A descolonialidade linguística, portanto, envolve, dentre outras coisas, a compreensão do processo histórico de contínua resistência que fundamenta a política da reivindicação de direitos na América Latina. Esta perspectiva, quando inserida no contexto jurídico e constitucional, busca assegurar prerrogativas legais em todas as esferas públicas e, ademais, promover o exercício da cidadania plena no âmbito das interações interpessoais. Por isso, há de ser reconhecida a importância dos movimentos etnicossociais e sociais nas transformações políticas e jurídicas ocorridas no Equador, haja vista a capacidade dos indígenas, negros, camponeses e outros em modificar a realidade vigente e construir outros horizontes possíveis no país.

Conclusão

O processo constituinte equatoriano, instaurado em 2007 e 2008, em boa medida resulta da insurgência de movimentos étnico-sociais e sociais, bem como dos processos de lutas por descolonização e libertação, protagonizados por indígenas, negros, camponeses e apoiadores. Disso culmina na promulgação da atual Constituição da República do Equador, que representa uma substancial transformação jurídico-política no contexto

latino-americano, mas não necessariamente uma ruptura radical com o colonialismo e a colonialidade do saber e do poder.

Dentre as várias inovações legais, destacam-se a admissão oficial do kichwa, um dos idiomas mais falados pelos povos originários da região andina, e o reconhecimento do Equador como um “Estado constitucional de derechos y justicia, social, democrático, soberano, independiente, unitario, intercultural, plurinacional y laico”, conforme expresso no Art. 1º da Carta Política. Por isso, buscou-se aqui compreender em que medida o reconhecimento dessa língua representa um processo descolonial ou anticolonialista e de ruptura com certa lógica de dominação.

O presente estudo possibilita identificar e analisar o papel fundamental das línguas europeias no estabelecimento e na reprodução das estruturas de dominação e subalternização, que reverberam em sistemáticas ações em busca da supressão de universos simbólicos, saberes, memórias, histórias, sentidos e identidades culturais dos povos originários. Para isso, fez-se aqui uma abordagem descolonial que intenta revelar a complexidade das relações colonialistas de poder, exploração e dominação, escondidas detrás da retórica emancipatória da modernidade. Buscou-se ainda compreender um pouco da história de resistência indígena em Abya Yala. Especial atenção foi dada à atuação dos movimentos indígena e campesino contra a reprodução da lógica da colonialidade presente no Equador, especialmente desde as últimas décadas do século XX até as primeiras do século XXI.

Ao longo do último processo constituinte, houve forte pressão dos movimentos étnicos-sociais e sociais para que o kichwa fosse equiparado ao castelhano, e, dessa forma, ensinado em estabelecimentos de ensino à toda a população nacional. À época, importa registrar, também se buscava a valorização das outras línguas originárias, faladas em suas respectivas regiões ou territórios, através da implementação de políticas interculturais. Contudo, forças reacionárias, ligadas aos colonialismos interno e global, obstaram a aprovação da proposta de artigo defendida pela CONAIE.

Por conta das fortes tensões e em meio às idiossincrasias políticas nacionais, restou aprovada pela Assembleia Constituinte uma redação que reconhece o kichwa e o shuar apenas como idiomas da interculturalidade. Dessa maneira, de momento foi conservada a superioridade hierárquica do castelhano sobre as línguas originárias.

Em linhas gerais, o desafio que se tem agora é garantir o fortalecimento das lutas contra diversas formas de colonialismo, colonialidade e neoliberalismo, e a favor do avanço das conquistas já obtidas, de modo a ampliar as transformações e inovações institucionais representadas pela Carta Constitucional de 2008. As experiências do movimento indígena equatoriano demonstram que há, sim, possibilidades concretas de descolonização e construção de outras formas de viver em sociedades pluriétnicas e plurinacionais, as quais não devem mais ser baseadas na exclusão, mas na contínua inclusão e respeito aos direitos dos povos originários.

Agradecimentos

A autora e os autores são gratos à CAPES pela bolsa de mestrado concedida a Jaqueline Scussel, ao CNPq pela bolsa de produtividade em pesquisa concedida a Jorge Eremites de Oliveira e a Juliano Bitencourt Campos, e a diversas pessoas com as quais mantiveram interlocução para o amadurecimento das ideias aqui apresentadas.

Referências bibliográficas

ACOSTA, A. **Bitácora Constituyente**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2008.

ACOSTA, A. **Entrevista a Rafael Correa**. In: HARNECKER, M. Ecuador. Una nueva izquierda em busca de la vida em plenitud. Barcelona: El Veijo Topo Ediciones de Intervencion Cultural, p. 225-231, 2011.

ACOSTA, A. **O Bem Viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos**. Tradução de Tadeu Breda. Prefácio de Célio Turino. 2ª Reimp. São Paulo: Editora Elefante, 2016.

ALMEIDA, I.; HAIDAR, J. **Hacia un estudio semántico del quíchua ecuatoriano**. In: ALMEIDA, I. et. al. Lengua y cultura en el Ecuador. Otavalo: Instituto Otavaleño de Antropología, p. 326-340, 1979.

BALLESTRIN, L. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, n. 11, p. 89-117, 2013.

BECKER, M. **Comunistas, indigenistas e indígenas en la formación de la Federación Ecuatoriana de Indios y el Instituto Indigenista Ecuatoriano**. Iconos, Quito, n. 27, p. 135-144, 2007.

BERNARDES, M. de S. **A (re) invenção do comum no novo constitucionalismo latino-americano: ecologia política, direito e resistência na América Latina**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

BRAGATO, F. F.; CASTILHO, N. M. **A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano**. In: VAL, E. M.; BELLO, E. O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latinoamericano. Caxias do Sul: EDUCS, p. 11-26, 2014.

BRITO, A. G. **Direito e barbárie no (i) mundo moderno: a questão do outro na civilização**. Apresentação de Jorge Eremites de Oliveira. Dourados: Editora UFGD, 2013.

CASTRO-GÓMEZ, S. **La hybris del punto zero: ciencia, raza y ilustración en la Nueva Granada (1750-1816)**. Bogotá: Editorial Pontificia Universidad Javeriana, 2005a.

CASTRO-GÓMEZ, S. **La poscolonialidad explicada a los niños**. Bogotá: Editorial Universidad del Cauca/Instituto Pensar/Universidad Javeriana, 2005b.

CASTRO-GÓMEZ, S. **Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da ‘invenção do outro’**. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana. Buenos Aires: CLACSO, p. 80-88, 2005c.

COLL, J. O. de. **Resistência Indígena: do México a Patagonia, a história da luta dos índios contra os conquistadores**. Porto Alegre: L&PM Editores Ltda, 1986.

CONAIE. Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. **500 anos de resistencia índia**. Quito: CONAIE, 1988.

CONAIE. Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. **Proyecto Político de la CONAIE**. Quito: CONAIE, 1994.

CONAIE. Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. **Proyecto de Constitución del Estado Plurinacional del Ecuador**. Quito: Nuestra Amazonia, 1997.

CONAIE. Confederación de Nacionalidades Indígenas del Ecuador. **Propuesta de la CONAIE frente a la Asamblea Constituyente. Principios e lineamientos para la nueva constitución del Ecuador. Por un Estado Plurinacional, Unitario, Soberano, Incluyente, Equitativo y Laico**. Quito: CONAIE, 2007.

COSTA, J. B.; GROSGOUEL, R. **Decolonialidade e perspectiva negra**. Revista Sociedade e Estado, Brasília, n. 31, v. 1, p. 15-24, 2016.

CRUZ, V. do C. **Geografia e pensamento descolonial: notas sobre um diálogo necessário para a renovação do pensamento crítico**. In: CRUZ, V. do C.; OLIVEIRA, D. A. **Geografia e giro descolonial**. Rio de Janeiro: Letra Capital, p. 15-37, 2017.

CUEVA, A. **Los movimientos sociales en el Ecuador contemporáneo: El caso del movimiento indígena**. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, v. 9, n. 13, p. 31-46, 1993.

DUSSEL, E. **1492: O encobrimento do outro. A origem do mito da modernidade**. Petrópolis: Vozes, 1993.

DUSSEL, E. **Europa, modernidade e eurocentrismo**. In: LANDER, E. (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, p. 24-32, 2005.

ECUADOR. **Constitución de la República del Ecuador 2008**. Disponível em: <https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/02/Constitucion-de-la-Republica-del-Ecuador_act_ene-2021.pdf>. Acesso em: 3 jul. 2024.

ECUADOR – Ecuador em Cifras. **INEC estima que, según proyecciones en el mediano plazo, Ecuador tendrá más adultos mayores, menos niños y adolescentes en 2050**. Quito: Ecuador en Cifras, 19 fev. 2024. Disponível em: <<https://www.ecuadorencifras.gob.ec/institucional/ecuador-tendra-mas-adultos-mayores-men-os-ninos-y-adolescentes-en-2050/#:~:text=Así%20el%20Instituto%20estima%20que,a%2040.8%20años%20hacia%202050>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. **Arqueología de contrato, colonialismo interno y pueblos indígenas en Brasil**. In: GNECCO, C.; DIAS, A. S. (Org.). **Crítica de la razón arqueológica: arqueología de contrato y capitalismo**. Bogotá: Instituto Colombiano de Antropología e Historia, p. 271-290, 2017.

EREMITES DE OLIVEIRA, J. **Da invisibilidade à visibilidade da história do povo Guató no Pantanal**. Tellus, Campo Grande, n. 51, p. 161-225, 2023.

EREMITES DE OLIVEIRA, J.; DIALLO, A. O. **Racismo estrutural e carreiras jurídicas públicas no Brasil**. Cadernos do LEPAARQ, Pelotas, v. 20, n. 39, p. 321-346, 2023.

ESCOBAR, A. **Mundos y conocimientos de otro modo**. Tabula Rasa. Bogotá, Colombia, n. 1, p. 51-86, 2003.

ESSELIN, P. M.; EREMITES DE OLIVEIRA, J. (Org.). **A Grande Guerra entre o Paraguai e a Tríplice Aliança (1864-1870) : história, historiografia e memória**. Palmas: Nagô Editora, 2024.

FANON, F. **Os condenados da terra**. Prefácio de Jean-Paul Sartre. Tradução de José Laurênio de Mello. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, F. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Prefácio de Lewis R. Gordon. Salvador: Editora UFBA, 2008.

FLACSO Ecuador – Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales; CARE – Cooperative for Assistance and Relief Everywhere. **Guía Módulos de Capacitación – Módulo 2: Etnohistoria de los pueblos y nacionalidades del Ecuador**. Quito: FLACSO/CARE, 2015.

FUSCALDO, B. M. H.; URQUIDI, V. **O Buen Vivir e os saberes ancestrais frente ao neo-extrativismo do século XXI**. Polis, São Paulo, n. 40, p. 1-16, 2015.

GONZÁLEZ CASANOVA, P. **Colonialismo interno (uma redefinição)**. Tradução de Simone Rezende da Silva. In: BORON, A. A.; AMADEO, J.; GONZÁLEZ, S. (Org.). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO, p. 431-458, 2007.

GROSFOGUEL, R. **Para descolonizar os estudos de economia política e os estudos pós-coloniais: transmodernidade, pensamento de fronteira e colonialidade global**. In: SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (Org.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, p. 455-492, 2010.

HABOUD, M. **Estudios sociolingüísticos y prácticas comunitarias para la documentación activa y el reencuentro con las lenguas indígenas del Ecuador**. Visitas al Patio, Quito, n. 13, v. 1, p. 37-60, 2019.

IBARRA ILLANEZ, A. **Los indios del Ecuador y su demanda frente al Estado**. Boletín de Antropología Americana, México, 26:69-85, 1992.

IELA – Instituto de Estudos Latino-Americanos. **La CONAIE frente al Referendum y la nueva Constitución**. Florianópolis: IELA/UFSC, 5 set. 2008. Disponível em: <https://iela.ufsc.br/la-conaie-frente-al-referendum-y-la-nueva-constitucion-ecuador/>.

Acesso em: 3 jul. 2024.

INEC – Instituto Nacional de Estadística y Censos. **Boletín en Prensa**. Quito: INEC, 6 dez. 2022. Disponível em: <<https://www.ecuadorencifras.gob.ec/boletin-prensa-ferias-autoidentificacion/>>. Acesso em: 27 jun. 2024.

IWGIA – International Work Group for Indigenous Affairs. **El Mundo Indígena 2024: Ecuador**. Quito: IWGIA, 12 abr. 2024. Disponível em: <<https://www.iwgia.org/es/ecuador/5483-mi-2024-ecuador.html>>. Acesso em: 2 jul. 2024.

KOWII MALDONADO, W. A. *(In) visibilización del kichwa: políticas lingüísticas en el Ecuador*. Tese (Doctorado en Estudios Culturales Latinoamericanos) – Universidad Andina Simón Bolívar, Quito, 2013.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
LANDER, E. (Org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana**. Buenos Aires: CLACSO, 2005a.

LANDER, E. **Ciências sociais: saberes coloniais e eurocentrismo**. In: LANDER, E. (Org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana**. Buenos Aires: CLACSO, p. 8-23, 2005b.

MACAS, L. **El levantamiento indígena visto por sus protagonistas**. In: ALMEIDA, I. et al. (Org). **Indios: una reflexión sobre el levantamiento indígena de 1990**. Prologo de Diego Cornejo Menacho. Quito: ILDIS/Ediciones Abya-Yala, p. 17-37, 1992.

MALDONADO BRAVO, E. E. [E. Emiliano Maldonado] **Histórias da insurgência indígena e campesina: o processo constituinte equatoriano desde o pensamento crítico latino-americano**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2015.

MALDONADO, E. E. **Reflexões críticas sobre o Processo Constituinte Equatoriano de Montecristi (2007-2008)**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, Brasília, v. 9, n. 2, p. 129-151, 2019.

MEDICI, A. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el giro decolonial: Bolivia y Ecuador**. Revista Derecho y Ciencias Sociales, La Plata, n. 3, p. 3-23, 2010.

MIGNOLO, W. **Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade**. Tradução de Marco Oliveira. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, v. 32, n. 94, p. 1-18, 2017.

MIGNOLO, W. **Histórias locais/projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: UFMG, 2020.

OBEYESEKERE, G. **The Apotheosis of Captain Cook: European Mythmaking in the Pacific**. Princeton: Princeton University Press, 1997.

PÉREZ-BALAREZO, A.; JESUS, H.; EREMITES DE OLIVEIRA, J.; CAMPOS, L.; MOURA, M. O.; RAMOS, M. P. de M.; VIANA, S. A. **Por uma Arqueologia não colonialista: entrevista com Paulette Steeves**. *Habitus*, Goiânia, n. 21, v. 1, p. 263-280, 2023.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, cultura y conocimiento em América Latina. **Anuario Mariateguiano**, Lima, v. 9, n. 9, p. 113-122, 1998.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina**. In: LANDER, E. (Org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americana*. Buenos Aires: CLACSO, p. 107-130, 2005.

QUIJANO, A. **Colonialidade do poder e classificação social**. In: SANTOS, B. de S.; MENESES, M. P. (Org.). *Epistemologias do Sul*. São Paulo: Cortez, p. 84-130, 2010.

SAHLINS, M. **Ilhas de história**. Tradução de Barbara Sette. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1990.

SPIVAK, G. C. **¿Puede hablar el subalterno?** *Revista Colombiana de Antropología*, Bogotá, n. 39, p. 297-364, 2003.

SMITH, L. T. **Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas**. Tradução de Roberto G. Barbosa. Curitiba: Editora UFPR, 2018.

VILLACÍS, B.; CARRILLO, D. **País atrevido: la nueva cara sociodemográfica del Ecuador**. Edición Especial *Revista Analítica*. Quito: INEC, 2012.

WALSH, C. **Revista Signo y Pensamiento**, Bogotá, v. 24, n. 46, p. 39-50, 2005.

WOLKMER, A. C.; ALMEIDA, M. C. **Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o pluralismo jurídico comunitário-participativo na Constituição boliviana de 2009**. *Crítica Jurídica*, México, n. 35, p. 23-44, 2013.

Recebido em: 09/07/2024* Aprovado em: 17/12/2024* Publicado em: 30/04/2025
